

DECRETO MUNICIPAL N.º 023, DE 19 DE JUNHO DE 2026

***“Regulamenta a Lei n.º 145, 06 de março de 2012
que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e
Defesa Civil - COMPDEC.”***

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador

II. Secretaria

III. Setor Técnico

IV. Setor Operativo

Parágrafo Único. O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III. Propor ao Gestor Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI. Propor aos demais membros da Gestão Municipal, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Comitê de Crise, criado excepcionalmente em caso de desastres, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Comitê de Crise poderá ser constituído, excepcionalmente em casos de Desastres no Município, dos seguintes membros assim qualificados:

- Representante da Prefeitura Municipal;
- Representante da Câmara Municipal dos Vereadores;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- Representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente; e
- Representante da Secretaria Municipal Educação.

Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê de Crise não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Comitê de Crise em casos de ocorrências no Município.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor de Operações compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. O Município poderá instituir o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal que poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a)** Diárias e transporte;
- b)** Aquisição de material de consumo;
- c)** Serviços de terceiros;
- d)** Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e)** Obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a)** Fatura e Nota Fiscal;
- b)** Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c)** Nota de pagamento.

Art. 12. O Município poderá instituir no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de São José do Divino-PI a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13. O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - Articular a abertura de Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - Realizar a orientação e gestão dos gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - Poderá inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV - Orientar ao Gestor Municipal o cadastramento ou descadastramento dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V - Apoiar na prestação de contas junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade, caso aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de São José do Divino-PI.

Art. 15. A Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI poderá fazer constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 19 de junho de 2026.

MILTON GOMES
MACHADO:395
25023320

Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.19
13:02:04 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



ID: FB5EB99E38114

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 023, DE 19 DE JUNHO DE 2026

"Regulamenta a Lei n.º 145, 06 de março de 2012 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC."

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (88) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

VI. Propor aos demais membros da Gestão Municipal, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Comitê de Crise, criado excepcionalmente em caso de desastres, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Comitê de Crise poderá ser constituído, excepcionalmente em casos de Desastres no Município, dos seguintes membros assim qualificados:

- Representante da Prefeitura Municipal;
- Representante da Câmara Municipal dos Vereadores;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- Representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente; e
- Representante da Secretaria Municipal Educação.

Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê de Crise não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - A Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Comitê de Crise em casos de ocorrências no Município.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (88) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades immanadas);

XVIII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Secretária
- III. Setor Técnico
- IV. Setor Operativo

Parágrafo Único. O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Gestor Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (88) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor de Operações compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. O Município poderá instituir o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal que poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e) Obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 12. O Município poderá instituir no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de São José do Divino-PI a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13. O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (88) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



GABINETE DO PREFEITO

I - Articular a abertura de Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - Realizar a orientação e gestão dos gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - Poderá inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV - Orientar ao Gestor Municipal o cadastramento ou descadastramento dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V - Apoiar na prestação de contas junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade, caso aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de São José do Divino-PI.

Art. 15. A Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI poderá fazer constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 19 de junho de 2026.

MILTON GOMES
MACHADO:395
25023320

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 6FE75B0AC1904



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

PORTARIA GAB/MLC N° 089/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre renovação de licença de servidor público nos quadros funcionais da Administração Direta e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação da licença sem vencimentos no prazo de um ano para tratar de interesses particulares concedida ao servidor público municipal, GUILHERME RODRIGUES ARAUJO, matrícula 8775-1, CPF nº 042.272.523-42, a partir de 10 de junho de 2026 a 10 de junho de 2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2026.

Luís Correia (PI), 23 de junho de 2026.

MARIA DAS DORES Assinado de forma digital
FONTELE por MARIA DAS DORES
BRITO:5662928134 FONTELE
Dado: 2026.06.23 10:41:34
9
MARIA DAS DORES FONTELE BRITO
Prefeita Municipal

Assessoria: Prof.ª Andréia de Fátima da Encarnação, 501, Centro.
Luís Correia - PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.551.418/0001-33



ID: A7F312D269B04

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 025, DE 23 DE JUNHO DE 2026

"Regulamenta a Lei Municipal n.º 358/2026, que cria a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e dispõe sobre sua estrutura e funcionamento."

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Comissão ODS), com caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento.

Art. 2º - Compete à Comissão ODS:

I. Elaborar o Plano Municipal de Implementação da Agenda 2030, alinhado aos instrumentos de planejamento, como o Plano Plurianual (PPA) e o Plano Diretor;

II. Propor estratégias, programas e ações para o alcance das metas dos ODS;

III. Monitorar o progresso dos indicadores locais e regionais relacionados aos ODS;

IV. Identificar e divulgar boas práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - A Comissão será composta por:

I. Representantes titulares e suplentes das secretarias municipais, indicados por seus titulares;

II. 02 representantes da sociedade civil, eleitos por meio de edital público;

III. Representantes do setor privado e da academia, selecionados com base em edital público.

Art. 4º - A Comissão terá a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Presidência, exercida por representante eleito pelos membros;

III. Secretaria Executiva, responsável pelo suporte administrativo;

IV. Câmaras Temáticas.

Art. 5º - A Comissão realizará reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias, conforme convocação da Presidência.

Art. 6º - As deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 23 de junho de 2026.

MILTON GOMES Assinado de forma digital por
MACHADO:39525023 MILTON GOMES
Dado: 2026.06.23 12:14:47 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 01CF059F411B4



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Luís Correia - PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1139/2025, 25 de julho de 2025, e Resolução CMDCA nº 01/2023:

RESOLVE:

I - Tornar pública a convocação das Entidades da Civil Organizada, criada a pelo menos 02 (dois) anos, e com atuação comprovada no município de Luís Correia, na área de proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, para participarem do Processo de Eleição dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo 06 (seis) vagas para o segmento Sociedade Civil, para o biênio 2026-2028.

II - As Entidades da Civil Organizada interessadas deverão indicar 02 representantes (titular e suplente), via ofício, acompanhada da cópia do Estatuto Social, cópia da Eleição da atual diretoria, CNPJ da entidade, comprovante de endereço, cópias dos documentos pessoais dos representantes indicados, até dia 06/07/2026, na recepção da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

III - O processo será conduzido pela Comissão Eleitoral do CMDCA, e fiscalizado pelo Ministério Público, com base na Lei nº 1139/2025.

Luís Correia - PI, 23 de junho de 2026.

Patricia Elias de Oliveira
PATRICIA ELIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA
LUÍS CORREIA - PI